

## **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

As atas atualmente vigentes possuem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus e itens correlatos destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos Municípios Consorciados.

A prorrogação mostra-se administrativa, técnica e economicamente vantajosa, considerando que os itens registrados permanecem plenamente necessários à continuidade das atividades operacionais, administrativas e de manutenção da frota, máquinas e equipamentos utilizados pelos Municípios Consorciados e pelo próprio CIRENOR, especialmente nos serviços de infraestrutura, agricultura, transporte, manutenção de vias públicas, serviços urbanos e demais atividades essenciais à prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que o CIRENOR já se encontra realizando estudos técnicos e administrativos visando futura pré-qualificação de pneus e demais itens correlatos, com o objetivo de aprimorar os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência e padronização das futuras contratações públicas relacionadas ao objeto.

Todavia, referido estudo técnico e o conseqüente novo procedimento licitatório ainda se encontram em fase de elaboração e desenvolvimento, inexistindo, neste momento, nova contratação formalizada apta a substituir integralmente as atas atualmente vigentes.

Nesse contexto, a manutenção das atas mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento até a conclusão do novo processo administrativo e licitatório, evitando desabastecimento, paralisação de serviços essenciais e prejuízos às atividades desempenhadas pelos Municípios Consorciados.

Além disso, após análise administrativa realizada pelo CIRENOR, verificou-se que os preços atualmente registrados permanecem vantajosos e compatíveis com os valores praticados no mercado, inexistindo, até o presente momento, prejuízo econômico à Administração Pública na manutenção das atas vigentes.

A realização imediata de novo procedimento licitatório, antes da conclusão dos estudos de pré-qualificação, mostraria-se inadequada e antieconômica, uma vez que:

- a) os preços registrados permanecem compatíveis e vantajosos para a Administração;
- b) os fornecedores vêm executando regularmente as obrigações assumidas, sem registros relevantes de inadimplemento ou irregularidades que comprometam a execução contratual;

c) a prorrogação assegura continuidade administrativa, eficiência operacional e segurança no abastecimento;

d) a utilização das atas vigentes evita custos administrativos adicionais decorrentes da instauração imediata de novo procedimento licitatório;

e) a futura pré-qualificação permitirá maior aperfeiçoamento técnico das futuras contratações, sendo recomendável a manutenção das atas atuais até a finalização integral desse novo processo.

A medida também observa os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e vantajosidade da contratação administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a prorrogação não implica obrigação de contratação pelo CIRENOR ou pelos Municípios Consorciados, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivas de cada ente, à disponibilidade orçamentária e à emissão das respectivas ordens de fornecimento/empenhos, conforme previsto nas próprias atas.

Dessa forma, considerando:

- a) a necessidade de continuidade do fornecimento dos itens registrados;
- b) a permanência da vantajosidade econômica dos preços registrados;
- c) a regular execução contratual pelos fornecedores;
- d) a economicidade decorrente da utilização das atas já formalizadas;
- e) os estudos técnicos em andamento para futura pré-qualificação de pneus; e
- f) a necessidade de manutenção do atendimento das demandas dos Municípios Consorciados até a conclusão do novo processo licitatório;

Mostra-se plenamente justificável, técnica e administrativamente recomendável a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2025 CP-CIRENOR pelo período adicional de 12 (doze) meses, preservando-se a continuidade, eficiência, economicidade e segurança das contratações públicas realizadas pelo CIRENOR e pelos Municípios Consorciados.

Sananduva, 02 de junho de 2026.

---

**Ulisses Cecchin**  
**Diretor Executivo**